



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -  
Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000571-21.2016.8.16.0185**

I – Anote-se procuração de mov.830.

II – Oficie-se e intime-se conforme requerido em mov.840, item “iv”.

III – Indefiro o pedido da Falida de mov.829, uma vez que não há como se encaminhar a presente falência ao seu encerramento considerando que ainda não houve: i) a consolidação do edital de credores; ii) a efetiva liquidação dos ativos, ante a pendência informada pelo leiloeiro em mov.833; iii) a apresentação de relatório final e de contas pelo Administrador Judicial.

IV – Considerando o lapso temporal de quase 3 anos desde a avaliação realizada dos bens (mov.497), intime-se o Sr. Leiloeiro para que promova nova avaliação e apresente data para realização do leilão.

V – Apresentado o Laudo de Avaliação, digam a Falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público, em 05 (cinco) dias.

VI – Ainda considerando o tempo decorrido, intime-se o Administrador Judicial para, **em dez dias, sob pena de destituição:**

*a) Apresente minucioso relatório de todo o processado, especialmente para informar acerca do cumprimento de todas as determinações legais e o cumprimento de suas obrigações;*

*b) Apresente Quadro Geral de Credores devidamente atualizado e consolidado*

*Saliente-se que a ausência de julgamento de incidentes de habilitação e impugnação, não obsta tal medida, nos termos do artigo 10, §7º da LFRJ, devendo o Administrador Judicial promover a reserva de valores para satisfação do crédito (art. 10, §8º da LFRJ).*

*c) Apresente relatórios e balancetes mensais referentes a continuidade dos negócios da empresa em estado falimentar, deferido em decisão de mov.563, e apenas apresentado até a data de abril/2019 (mov.642)*

VII – Por fim voltem conclusos.



VIII – Int.

**Curitiba, 13 de abril de 2021.**

***Luciane Pereira Ramos***  
***Juíza de Direito***

